

PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1025 DE 14 DE JULHO DE 2026
Disciplina o atendimento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário da Bahia (NatJus) às demandas de saúde suplementar (planos privados).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.265, reconheceu a constitucionalidade da obrigatoriedade de cobertura de tratamentos ou procedimentos não previstos no rol da ANS, desde que preenchidos os parâmetros técnicos e jurídicos fixados no referido julgamento;

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de tratamento ou procedimento não previstos no rol da ANS, a cobertura somente deverá ser autorizada desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos fixados na ADI nº 7.265, entre eles a prévia consulta ao NatJus, sempre que disponível, ou a entes ou pessoas com expertise técnica, não podendo a decisão se fundamentar exclusivamente em prescrição ou relatório médico apresentado pela parte; e

CONSIDERANDO que o NatJus tem por atribuição prestar aos(às) magistrados(as) informações técnico-especializadas em saúde, baseadas em evidências de eficácia, efetividade e segurança, a fim de subsidiar a tomada de decisões sobre a pertinência técnica, clínica e contratual ou de política pública de medicamentos, insumos, procedimentos, exames ou internações, no âmbito do SUS ou da saúde suplementar, nos termos do Decreto Judiciário nº 778/2024,

DECIDE:

Art. 1º O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) prestará apoio técnico aos(às) magistrados(as) em demandas relativas à saúde suplementar (planos privados) cujo objeto envolva, exclusivamente, tratamentos ou procedimentos não previstos no rol da ANS, desde que observados os parâmetros técnicos e jurídicos fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.265.

Art. 2º O atendimento descrito no art. 1º se dará de forma progressiva consoante Anexo deste Decreto.
Parágrafo único. A regra estabelecida no caput não exclui o atendimento regular das demandas em saúde pública e Planserv.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Judiciário nº 816, de 16 de novembro de 2020, bem como o art. 19 do Decreto Judiciário nº 778, de 30 de setembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

Anexo

Unidades	Data de início do atendimento
Comarca de Salvador	27 de julho de 2026
Demais Comarcas de entrância final	05 de outubro de 2026
Comarcas de entrância inicial	30 de novembro de 2026
Comarcas de entrância intermediária	14 de dezembro de 2026

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1026 DE 14 DE JULHO DE 2026.
Designa os membros da equipe técnica da Comissão Executiva, instituída pelo Decreto Judiciário nº 437, de 17 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do processo SEI nº 80506326.000090/2026-33,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 437, de 17 de abril de 2026, que institui a Comissão Executiva para implantação da Central de Regulação de Vagas Prisionais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências,

DECIDE

Art. 1º Designa os membros da equipe técnica da Comissão Executiva, instituída pelo Decreto Judiciário nº 437, de 17 de abril de 2026, para, sem prejuízo das suas atividades, prestarem o devido suporte técnico e administrativo, a saber: